

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00064-2025-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 12 de junho de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault (por videoconferência), José Murilo de Moraes (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence (por videoconferência), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha (por videoconferência), Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas (por videoconferência), Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros (por videoconferência), Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno (por videoconferência), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (por videoconferência), Antônio Gomes de Vasconcelos (por videoconferência), Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (por videoconferência), Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência) e Fernando César da Fonseca (por videoconferência), e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Proposição n. 3/TRT/CUJ/2025, que cancela a Orientação Jurisprudencial n. 23 das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 83, DE 16 DE JUNHO DE 2025

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00082-2025-000-03-00-2 MA na sessão ordinária realizada em 12 de junho de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault (por videoconferência), José Murilo de Moraes (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence (por videoconferência), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha (por videoconferência), Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas (por videoconferência), Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros (por videoconferência), Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno (por videoconferência), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (por videoconferência), Antônio Gomes de Vasconcelos (por videoconferência), Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (por videoconferência), Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência) e Fernando César da Fonseca (por videoconferência), e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 140, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, conforme o art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU n.º 705, de 12 de novembro de 2012, da Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000255-37.2025.5.90.0000; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 411, de 31 de março de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o direito à licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme o art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, a Resolução n.º 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 411, de 31 de março de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º A licença-prêmio será concedida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de 3 (três) meses.

§ 2º O reconhecimento do direito à licença prevista no caput independe de requerimento da(o) interessada(o), desde que possua quinquênio ininterrupto integralizado, computando-se o tempo de efetivo exercício no órgão e o tempo de serviço público averbado nos assentamentos funcionais, cabendo à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) o registro e o controle dos períodos de cada magistrada(o).

§ 3º O mês de licença-prêmio corresponde a 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 90 (noventa) dias por quinquênio.

§ 4º As licenças-prêmio serão calculadas tendo como termo inicial a publicação da Lei Complementar n.º 75, de 21 de maio de 1993, considerando, para todos os fins legais, o tempo de ingresso na magistratura e a data de averbação de tempo anterior de serviço público, computando-se os quinquênios ininterruptos integralizados.

Art. 2º O requerimento de usufruto da licença-prêmio deverá ser enviado via e-mail ou Proad à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), com indicação do período de gozo e do quinquênio a que se refere, cabendo a decisão à autoridade competente para deliberar sobre pedidos de férias.

§ 1º O usufruto da licença-prêmio pelas(os) desembargadoras(es), mediante requerimento feito até o último dia do mês de outubro, será organizado em escala anual, elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) para o exercício seguinte, respeitado, sempre que possível, o critério da antiguidade, podendo haver ajustes motivados por conveniência administrativa ou requerimentos supervenientes justificados.

§ 2º O gozo da licença-prêmio pelas(os) juízas(es), mediante requerimento feito até o último dia do mês de outubro, será organizado em escala anual, elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) para o exercício seguinte, respeitado, sempre que possível, o critério da antiguidade e observada a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades judiciárias, podendo haver ajustes motivados por conveniência administrativa ou requerimentos supervenientes justificados.

§ 3º A fruição da licença-prêmio será deferida por até 3 (três) meses, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, subsequentes ou não.

§ 4º Em caso de ausência de manifestação no prazo fixado, presume-se a falta de interesse na fruição da licença-prêmio para o ano subsequente.

Art. 3º Após a publicação da escala de que trata o art. 2º, poderá ocorrer alteração por interesse da Administração ou da(o) magistrada(o), devendo esta(e) submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração do período de gozo de licença-prêmio, por iniciativa da(o) magistrada(o), será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do início de seu usufruto.

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no § 1º na hipótese de:

I necessidade do serviço, a ser avaliada pela autoridade competente;

II licença para tratamento de saúde;

III licença por acidente em serviço;

IV licença por motivo de doença em pessoa da família;

V licença à gestante e à adotante;

VI licença-paternidade;

VII afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 3º Nos casos das licenças e afastamentos previstos nos incisos II a VII do § 2º, quando concedidos antes do início do gozo da licença-prêmio, seu usufruto será remarcado para o primeiro dia útil após o término da licença ou afastamento, salvo se a(o) magistrada(o) requerer outra data ou se houver impedimento para a fruição da licença no período.

Art. 4º O usufruto da licença-prêmio poderá ser interrompido de ofício, por estrita necessidade do serviço.

§ 1º A interrupção deverá ser formalizada por ato convocatório motivado, feito pela autoridade competente, do qual terá ciência a(o) magistrada(o) afetada(o), ou por pedido unilateral desta(e), a ser submetido à análise da conveniência e oportunidade pela Administração.

§ 2º A convocação de magistrada(o) para participar de curso oficial de escola judicial equipara-se à necessidade do serviço para os efeitos deste artigo.

§ 3º O gozo do saldo remanescente da licença-prêmio interrompida ocorrerá de forma contínua, logo após o término do período de interrupção.

§ 4º A atuação voluntária de magistrada(o) em cursos durante seu período de licença-prêmio, quando não autorizada oficialmente pela autoridade competente, não caracteriza interrupção e não gera o direito a compensação futura.

Art. 5º As licenças e os afastamentos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 3º, concedidos durante o usufruto da licença-prêmio, suspendem o curso dessa.

Parágrafo único. O saldo remanescente da licença-prêmio suspensa deverá ser usufruído em único período, a partir do primeiro dia útil após o término da suspensão.

Art. 6º É vedado o gozo de períodos simultâneos de licença-prêmio de todas(os) as(os) desembargadoras(es) de uma mesma turma.

§ 1º Não poderão usufruir licença-prêmio, simultaneamente, a(o) presidente e as(os) vice-presidentes, bem como a(o) corregedor(a) e a(o) vice-corregedor(a).

§ 2º As(Os) magistradas(os) de primeiro grau, nas hipóteses de atuação na mesma Vara do Trabalho, não poderão usufruir períodos concomitantes de licença-prêmio.

Art. 7º A participação de desembargador(a) em sessão administrativa durante a fruição de licença-prêmio, em razão da necessidade de integralização de quórum, gera o direito a compensação equivalente aos dias de atuação.

Parágrafo único. O usufruto dos dias de compensação da licença-prêmio deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil após o término do período de licença em curso.

Art. 8º A(O) magistrada(o) convocada(o) para desempenhar funções em outro órgão, por períodos ininterruptos iguais ou superiores a um ano, terá a fruição da licença-prêmio organizada e aprovada pela autoridade competente do órgão de exercício durante o período de sua convocação, que comunicará ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no prazo de até 45 dias antes do início da fruição, para as providências pertinentes.

Art. 9º Não será concedida licença-prêmio a magistrada(o) que, no período aquisitivo:

I sofrer as penalidades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 42 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979;

II afastar-se para gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Não será autorizada a fruição de licença-prêmio a magistrada(o) em período de vitaliciamento.

Art. 10. São requisitos cumulativos para o usufruto de licença-prêmio:

I regularidade dos serviços do órgão jurisdicional, sem despachos, decisões ou sentenças com excesso injustificável de prazo;

II preservação da regularidade da prestação jurisdicional durante o período de afastamento.

Art. 11. Durante o período da licença não será admissível o pagamento de diárias.

Art. 12. A conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos, nas hipóteses de requerimento da(o) magistrado(a) na ativa, de aposentadoria ou de falecimento, será regulamentada em ato próprio, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade e considerando a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 13. Para todos os fins, seja de pagamento dos meses em que se der a fruição da licença-prêmio ou de sua conversão em pecúnia, será utilizado o vencimento, as vantagens e demais direitos inerentes ao cargo, devendo ser computada a média da parcela mensal de substituição recebida nos últimos 12 (doze meses) antes do início de gozo da licença, não sendo devida apenas a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição GECJ (art. 7º, inc. V, da Resolução nº 155/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Órgão Especial

Resolução

Resolução

Resoluções Administrativas n. 62 a 67 e 69 a 81/2025.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 62, DE 16 DE JUNHO DE 2025

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00062-2025-000-03-00-1 MA na sessão ordinária realizada em 12 de junho de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault (por videoconferência), José Murilo de Moraes (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Taisa Maria Macena de Lima, Maristela Íris da Silva Malheiros (por videoconferência), Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno (por videoconferência), André Schmidt de Brito e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim; presentes também os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), convocados para participar da sessão na forma do art. 16, §§ 9º e 10, do Regimento Interno deste Tribunal; e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlécio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

REFERENDAR a Portaria TRT/SEGP/294, de 28 de abril de 2025, que altera o anexo único da Portaria TRT/SEGP/1136/2024, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2025, para modificar a data do feriado referente ao Dia do Muriaeense de 6 de setembro para o dia 16 de maio de 2025.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária
=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 63, DE 16 DE JUNHO DE 2025